

PORTOSRIO

## **DELIBERAÇÃO Nº 142/2023/CONSAD/PORTOSRIO**

No uso das atribuições dos Conselhos de Administração das empresas públicas estabelecidas na Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo das competências entabuladas na Lei nº 6.404, de 1976, que envolvem práticas de governança corporativa;

Considerando o disposto no processo 50905.001648/2023-82, relativo ao acordo de pagamento de dívida da TPAR - Terminal Portuário de Angra dos Reis para com a CDRJ - PortosRio;

Considerando que a Gerência de Contencioso - GERCON em seu Parecer 7 (SEI 7354512), registrou não ser de sua atribuição manifestar-se acerca de vantajosidade financeira da proposta de acordo e possibilidade de retirada da cláusula penal (multa) prevista no Termo de Reconhecimento de Dívida 03, de 31 de maio de 2022; e,

Considerando não ter sido registrado no referido processo a urgência e vantajosidade comercial do atendimento ao referido acordo na data efetivada, o Conselho de Administração, em sua 854ª Reunião, de 11/09/2023,

### **DELIBERA:**

Pela apresentação das bases legais que sustentam a possibilidade da CDRJ - PortosRio, como empresa pública, poder dispensar a aplicação da cláusula penal prevista na cláusula terceira do Termo de Reconhecimento de Dívida 03, de 31 de maio de 2022, diante do disposto no parágrafo segundo desta cláusula;

Pela apresentação da vantajosidade financeira do acordo firmado, bem como esclarecer se os valores apresentados para acordo não deveriam ter sido corrigidos a partir da celebração do Termo de Reconhecimento de Dívida 03, de 31 de maio de 2022, ao invés de 14 de janeiro de 2023, nos termos dispostos na cláusula terceira, a.1, vez que houve descumprimento do pagamento do valor de entrada, e, em caso positivo, informar a diferença apurada; e,

Pela apresentação das razões que apontaram a urgência e a vantajosidade comercial que levou a termo o referido acordo na data efetivada.

*(assinado eletronicamente)*

**THAYRINE JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Thairyne Jéssica Martins de Oliveira**, **Presidente do CONSAD**, em 22/09/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7574934** e o código CRC **3A4EC513**.



**Referência:** Processo nº 50905.001648/2023-82



SEI nº 7574934

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: 2122198600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)